

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI 5.869 DE 11-01-1973

PROCESSO SELETIVO DE ACESSO A CURSOS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO — ART 44 DA LEI 9.394 DE 20-12-1996 - PARÁGRAFO - ACRESCENTA

EMENTA

LEI Nº 11.331, DE 25 DE JULHO DE 2006 Acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com relação a processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 44

..... Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad